



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17 /2023

“Dispõe sobre a inserção de equipe de multiprofissionais na área da Educação para atuar junto a rede pública de educação básica no Município de Santos Dumont, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com transtorno de aprendizagem, distúrbio ou deficiência que dificulte o aprendizado e dá outras providências.”

Autoria: *A Vereadora Sandra I. C. Cabral, juntamente com o vereador Valdir Lucio Nogueira, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, perante aos nobres Pares, apresentar a presente Proposição, com a finalidade de contribuir com os profissionais de educação, uma vez que as queixas escolares estão entre os principais motivos de encaminhamentos de crianças para atendimentos especializados. No entanto, os encaminhamentos são paralisados mediante dificuldades de os pais levarem seus filhos aos especialistas direcionados.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o “Centro Multiprofissionais”, englobando o atendimento e a prestação dos serviços das áreas da assistência social, psicologia, psicopedagogia, neurologia, fonoaudiologia, oftalmologia e psiquiatria, os quais serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a todas as escolas públicas municipais da educação básica do Município Santos Dumont - MG.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo pela equipe de multiprofissionais será prestado por assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos, oftalmologistas e psiquiatras credenciados junto ao seus respectivos Conselhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar parcerias entre as Secretarias de Educação e de Saúde, e outros entes públicos ou privados, para o cumprimento desta Lei, além disto, poderá inserir no quadro de pessoal do ensino público municipal da educação básica, por meio de Lei específica, profissionais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos, oftalmologistas e psiquiatras, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação.

I - Os serviços serão prestados para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, alunos, pais e profissionais da educação, atuando na mediação e benefício da saúde, das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderão ser criadas equipes, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico do Município, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante política da educação pública municipal.

§ 3º Em todos os casos, os profissionais contratados deverão ser submetidos a seleção pública e deverão apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 3º A inserção do Centro de Multiprofissionais deverá contribuir com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino municipal e com os interesses da comunidade escolar, em especial para as seguintes finalidades:

- I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;
- II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem;
- III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;
- IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIV – o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização, e que necessitem que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no Município.

Art. 4º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do aluno, da permanência e do aproveitamento escolar em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá ainda desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, distúrbio ou deficiência que dificulte o aprendizado.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, com o encaminhamento do educando para diagnóstico, acompanhamento e tratamento pela equipe de multiprofissionais, o apoio educacional na rede de ensino, bem como, ainda, o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 6º As escolas da educação básica da rede pública, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Art. 7º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados, com apoio e orientação do Centro Multiprofissionais e de outras políticas públicas existentes no Município.

Art. 8º Verificada a necessidade de intervenção terapêutica específica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento pela equipe multidisciplinar composta pelos profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 9º No âmbito do estabelecido nesta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar específico dos educandos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e os sistemas de ensino municipais, disporão de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

necessárias ao cumprimento de suas disposições, devendo, de imediato, trabalhar com os casos urgentes, já diagnosticados.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação da presente lei, por meio de Decreto.

Art. 12 O Município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção do programa trazido por esta Lei, na política educacional.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, além das previstas na meta do Anexo II, Programa 008 Administração de Ensino Municipal, Função 12 e subfunção 122, que trata da "Educação", na Lei Municipal nº 4.571 de 20 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), *criação, implementação e manutenção de Centro Municipal Multiprofissionais.*

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santos Dumont –MG, 24 de abril de 2023.

Sandra Imaculada Cardoso Cabral
VEREADORA

Valdir Lucio Nogueira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, através deste, apresentar aos nobres colegas Vereadores o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inserção de equipe de multiprofissionais na área da Educação para atuar junto a rede pública de educação básica no Município de Santos Dumont, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com transtorno de aprendizagem e dá outras providências."

É de grande importância a Proposição ora apresentada uma vez que as crianças e adolescentes passam boa parte de seu tempo na escola. Por lá, não aprendem apenas disciplinas como Português e Matemática; é o ambiente onde criam vínculos e convivem com pessoas de diferentes realidades e personalidades.

Desta maneira, visando garantir o desenvolvimento saudável dessas relações, a Lei Federal nº 13.935/19, a qual tramitou 19 anos no Congresso Nacional, tornou obrigatória a oferta dos serviços de psicologia educacional e serviço social em escolas da rede pública.

O Conselho de Psicologia e outras organizações estão orientando aprovação de Lei sobre a matéria pelos Municípios para garantir a efetivação dessa previsão legal.

No entanto, verificando haver outras demandas, o objetivo da proposição é ampliar o atendimento por profissionais capacitados, criando o Centro Multiprofissionais, para desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e da convivência. As prioridades serão definidas a partir do projeto pedagógico de cada instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar.

Informo ainda que alguns profissionais da área, atuantes em nossa cidade, relataram a importância desse Projeto não apenas no ensino infantil, mais também no ensino fundamental e médio, uma vez que os adolescentes cada dia mais aceleram suas fases, priorizam necessidades irrelevantes no momento, apresentam



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

cada vez mais problemas de convivência e socialização até mesmo dentro de seus lares, com isto o aprendizado vem ficando cada vez mais difícil.

Bem como relataram a necessidade de outros profissionais como psicopedagogo, neurologista, fonoaudiólogo, oftalmologista, psicólogo e psiquiatra, já que, muitas vezes a escola consegue detectar a existência de um problema, informam a família, no entanto, a própria família comunica aos educadores que não possuem condições financeiras para "tratarem o problema".

Sendo que, se tais profissionais estiverem incluídos dentro do âmbito educacional, os próprios educadores poderiam direcionar os estudantes ao profissional competente através de comunicado a família, possuindo assim um atendimento rápido e no momento correto, tratando e corrigindo o problema para dar continuidade com a aprendizagem de uma forma adequada.

A proposta engloba ajuda tanto à direção da escola, aos professores, quanto aos pais e aos alunos e se justifica, pois, a presença constante de um profissional é fundamental para estabelecer laços de confiança, inclusive com pais e responsáveis.

Considera-se ainda que, o não atendimento clínico direcionado e eficiente dentro do ambiente escolar para a proteção dos próprios alunos, traz o risco da própria estigmatização.

Além disto, o presente Projeto prevê, além do acompanhamento previsto pela Lei Federal nº 13.935/19, sendo o acompanhamento integral para os alunos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, previsto pela Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, já que por meio dos órgãos Municipais temos ciência de que o número de crianças nessa situação tem aumentado em nosso Município.

Assim, verificada a pertinência da apresentação dessas ações em conjunto, tanto o Centro Multiprofissionais, quanto o acompanhamento integral aos alunos com transtorno de aprendizagem, numa mesma proposição, como meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

favorecer a eficácia das diretrizes das citadas Leis Federais, complementando uma à outra na esfera municipal, já que o artigo 5º da Lei Federal nº 14.254/21, assim prevê:

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, **os sistemas de ensino devem** garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, **inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial**, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Com esses argumentos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sandra Imaculada Cardoso Cabral
VEREADORA

Valdir Lucio Nogueira
VEREADOR